## - CACS -

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Morretes - PR

À
Ilma Sra
ADRIANA ASSUMPÇÃO
DD Secretária Municipal de Educação e Esporte
NESTA.

Assunto: solicitação de readequação nas representatividades no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS, Decreto Municipal de nº Decreto N.º 76 de 14 de Abril de 2021.

Oficio nº 001/2021 - CACS

Morretes, 11 de junho de 2021.

## Senhora Secretária:

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 624 de 25 de Março de 2021, que "Dispõe sobre reestruturação do CACS (FUNDEB) - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Morretes, ato este moldado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal de nº Decreto N.º 76 de 14 de Abril de 2021, Súmula: Nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e,

Considerando ainda as observações apontadas pelos participantes deste Conselho em reunião convocada na data 09/06 (último), sendo unânime a concordância do envio da presente correspondência,

Diante do exposto, apresentamos equívocos detectados nos atos de legitimidade da composição do CACS, abaixo descritos, consequentemente prejudiciais ao andamento das ações e recebimento de fundos financeiros direcionados para aplicabilidade na atenção básica da Educação Municipal.

Citamos que a composição do conselho deve obedecer paridades e orientações legais e, por lapso, ao realizar o desmembramento na indicação dos representantes do Executivo Municipal, em dois momentos: Representantes do Poder Executivo Municipal e Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme Decreto Municipal n° 76 de 14/04/2021, cuja interpretação tornouse redundante e prejudicada. Portanto, sugestionamos a unificação das indicações.

Ressaltamos ainda que na representatividade do Executivo Municipal, conforme o Art. 7, §1 da Lei Municipal n.º 624 de 25 de Março de 2021, há impedimento de algumas indicações dentre eles, Secretários, sendo assim será imprescindível a substituição do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. César Pereira.

Foi identificado ainda que o presente Conselho esta incompleto, notadamente percebe-se a ausência de 02 representantes da organizações da Sociedade Civil, bem como, ausência de mais um representante pais de alunos de acordo com as Leis Federal e Municipal em vigência.

Sendo o que se apresentava para o momento, e certos de contar com as providências legais cabíveis junto do Setor pertinente, o mais brevemente possível, visando o início das atividades do CACS, despedimo-nos.

Cordialmente,

FLÁVIA REBELLO MIRANDA Presidente